Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI N: 26/15

Dá nova redação ao art. 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal n. 924, 08 de outubro de 2010.

Art. 1º O art. 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal n. 924, de 08 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Por esta Lei se concede aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico abono pecuniário mensal no valor de 927,85 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).*

***Parágrafo único**. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com o índice utilizado para reajuste salarial dos servidores municipais. (NR)"*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, através das classificações funcionais 01.19.02.12.368.0052.2.020.3.1.90.11.00, 01.19.03.12.365.0053.2.020.3.1.90.11.00, 01.19.04.12.365.0054.2.020.3.1.90.11.00 e 01.19.05.12.361.0055.2.020.3.1.90.11.00, do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2015. (PA n. 3185/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao SA
Sr.Secretário,

Anexo ao presente cópia de planilha de impacto orçamentário referente ao percentual de pessoal civil em relação a receita corrente líquida.

Ressalto que nesta análise estão considerados solicitações de estudo de impactos anteriores, ou seja, de outros processos que se concretizados, onerarão o percentual de aplicação de pessoal.

Destaco que esta informação em primeira análise é feita cumulativamente, pois o estudo de forma isolada não apresentaria o resultado real do percentual de aplicação sobre a RCL estimada, se as despesas se efetivarem.

Conforme a confirmação ou não dos pedidos, o percentual se modificará; porém como trabalhamos com a totalização dos estudos informados não corremos o risco de ultrapassar o índice legal, a não ser por queda brusca de receita, quando então outras medidas deverão ser tomadas.

Devido ao cenário econômico atual, projetou-se uma Receita Corrente Líquida mais conservadora e aplicou-se o percentual previsto para 2015.

Solicitamos que na medida em que **se concretizarem ou não** as despesas pretendidas, sejam informadas a esta diretoria para atualizar o quadro de estudos; assim como as unidades envolvidas, para previsão/revisão orçamentária.

Patrícia Gonçalves Baisi
Diretora de Planejamento Orçamentário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ESTADO DE SÃO PAULO - ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Atendimento aos Artigos 16,17 e 20 da Lei 101/00 Responsabilidade Fiscal
Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro

ANO	Referência dos valores	RECEITA C. LIQUIDA	PESSOAL CIVIL	%	Custo/ano	Pessoal Civil com novo custo	%
					*		
2015	RCL 2º Bimestre/2015	R$ 330.487.184,12	R$ 158.447.114,00	47,94%	R$ 5.280.965,09	R$ 163.728.079,09	49,54%
2016	LDO 2016	R$ 312.607.400,00	R$ 149.863.987,56	47,94%	R$ 5.545.013,34	R$ 155.409.000,90	49,71%
2017	LDO 2016+atualização	R$ 332.958.141,74	R$ 157.357.186,94	47,26%	R$ 5.822.264,01	R$ 163.179.450,95	49,01%

** 5% reaj.

* O valor do custo/ano estão considerados os impactos anteriores a saber:		
VALOR	ASSUNTO	PROCESSO
R$ 3.513.318,33	Concurso Educação	2521/2014
R$ 0,00	Criação de cargos da SE	7927/2014
R$ 0,00	EDUCAÇÃO	4518/2013
R$ 0,00	Agente de Trânsito	2627/2005
R$ 397.825,62	Auxilar de Escritório	7999/2014
R$ 0,00	coordenadores Assistência	8822/2014
R$ 0,00	Agente de Endemias	9958/2014
R$ 0,00	Equiparação salarial dos guarda vidas temporários	8460/2014
R$ 459.707,88	Programa de Integração Família Escola - PIFE	9957/2014
R$ 737.533,16	Criação de cargos de Prof. De Atendimento Especial - SE	437/2015
R$ 0,00	Contratação de 4 Psicólogos - implantação do RAPS	696/2015
R$ 0,00	Lei Orgânica da Procuradoria	5160/2014
R$ 172.580,10	Alteração da Lei 924/2010	
R$ 5.280.965,09		

*substitui o creche compartilhada

De acodo com o previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF que determina como limite prudencial 51,30% os percentuais encontrados estão dentro do limite em comparação com a RCL.

Patricia Gonçalves Balsi
Diretora de Planejamento Orçamentário

Folha 07
3211/15

Folhas 05
Proc. 321/15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dá nova redação ao art. 1º e o seu parágrafo único da Lei Municipal n. 924, 08 de outubro de 2010"***, pelos seguintes motivos:

A Lei Municipal n. 924/10 dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico.

O repasse mensal do abono foi fixado em 2010 no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) e desde então nunca foi reajustado.

É público e notório que as atribuições desenvolvidas por estes profissionais são de extrema importância para o nosso Município, haja vista que a área da educação, ao lado da área da saúde, é uma das mais importantes de todo plano de governo.

A educação é uma das grandes missões da nossa sociedade, pois um ensino atual de qualidade reflete no futuro, com cidadãos mais bem preparados e qualificados.

Logo, o trabalho destes profissionais merece ser enaltecido, ao passo que a sua atuação demanda maiores responsabilidades.

O que se pretende com este projeto de lei é readequar o valor a ser pago mensalmente, haja vista a sua desvalorização no tempo, bem como definir um novo critério para o reajuste anual, ou seja, com base no reajuste dos servidores públicos municipais.

O novo valor do abono será fixado em R$ 927,85 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), e será reajustado anualmente conforme explicado acima.

Para as despesas pretendidas foi realizado prévio estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme segue anexo.

Aliás, há dotação orçamentária para as despesas no presente exercício que serão suportadas pela Secretaria de Educação através das classificações funcionais 01.19.02.12.368.0052.2.020.3.1.90.11.00, 01.19.03.12.365.0053.2.020.3.1.90.11.00, 01.19.04.12.365.0054.2.020.3.1.90.11.00 e 01.19.05.12.361.0055.2.020.3.1.90.11.00.

Pelo todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Folha 06
Proc. 321/15

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 18 de junho de 2015.

OFÍCIO N. 202 – SG
Processo Administrativo n. 3185/14
(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 1070
Data 25 06 2015
Hora 11:11
Funcionário

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao art. 1° e o seu parágrafo único da Lei Municipal n. 924, 08 de outubro de 2010."**

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga